



Faça parte da LISTA DE TRANSMISSÃO e receba o boletim diariamente. Salve nosso contato (85 99179-1973) e envie um Oi com seu nome e cidade.

Mais notícias em: www.sintsefceara.org.br | Para receber envie email: imprensasintsef@gmail.com | Ano IX - Nº 3326 06/04/2026

STF DECIDE SOBRE GDASS E AFASTA EXTENSÃO DE NOVO VALOR MÍNIMO A SERVIDORES INATIVOS DO INSS



A Condsef/Fenadsef divulgou o Ofício Circular nº 27/2026 com orientações às entidades filiadas sobre a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) envolvendo a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS) e seus efeitos para servidores aposentados do INSS. A decisão, considerada desfavorável à categoria, trata diretamente de uma pauta histórica dos servidores inativos com direito à paridade.

O julgamento foi concluído pelo STF no dia 2 de março de 2026, no âmbito do Recurso Extraordinário nº 1.408.525/RJ, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.289). Isso significa que o entendimento firmado pela Corte deverá ser aplicado a todos os processos semelhantes em tramitação no país. Durante o processo, a Condsef/Fenadsef atuou como amicus curiae, defendendo os interesses dos servidores aposentados e pensionistas.

A discussão tem origem na Lei nº 13.324/2016, que elevou de 50 para 70 pontos o valor mínimo da GDASS. A tese defendida pelos servidores inativos era de que esse aumento teria conferido caráter mais geral à gratificação até esse patamar mínimo, reduzindo sua vinculação ao desempenho individual e, portanto, permitindo sua extensão aos aposentados com base na garantia constitucional da paridade.

No entanto, o STF decidiu a favor do INSS. A Corte entendeu que, mesmo com o aumento do valor mínimo, a GDASS mantém natureza pro labore faciendo, ou seja, continua vinculada ao desempenho do servidor em atividade. Com isso, afastou a obrigatoriedade de extensão do novo piso aos servidores inativos, reafirmando entendimento já adotado anteriormente.

Além disso, o Tribunal consolidou que a diferenciação de valores entre ativos e inativos passa a ser válida a partir da homologação das avaliações de desempenho do primeiro ciclo, reforçando a lógica de que a gratificação depende do exercício da atividade.

Fundamentação do STF é questionada por entidades

Apesar do resultado desfavorável, a própria nota técnica da assessoria jurídica da Condsef/Fenadsef aponta fragilidades na fundamentação adotada pelo STF. Um dos principais pontos é a contradição ao considerar como variável por desempenho uma parcela que, na prática, possui um valor mínimo fixo, independentemente de avaliação.

Esse argumento já havia sido reconhecido em precedentes anteriores, mas, segundo a análise jurídica, não foi enfrentado de forma aprofundada no julgamento atual. Para as entidades sindicais, isso reforça que o tema ainda possui margem para debate e contestação no campo jurídico.

Risco de devolução de valores preocupa servidores

Um dos pontos que mais gera preocupação entre os servidores diz respeito aos efeitos práticos da decisão. A Ministra Relatora chegou a sugerir a chamada modulação de efeitos, com o objetivo de garantir que valores recebidos de boa-fé pelos servidores não precisassem ser devolvidos.

No entanto, essa proposta não foi apreciada pelo plenário do STF, o que deixa a situação em aberto. Na prática, isso significa que não há garantia jurídica consolidada de que os valores já recebidos estejam protegidos de eventual cobrança.

Dessa forma, existe a possibilidade de o INSS adotar medidas como:

- revisão dos valores pagos nos contracheques;
- redução da pontuação da GDASS para inativos;
- cobrança de valores pagos anteriormente.

Esse cenário exige atenção redobrada dos servidores, especialmente daqueles que vinham recebendo a gratificação com base em decisões judiciais anteriores.

Orientação é acompanhar e agir em caso de prejuízo

Diante desse contexto, a Condsef/Fenadsef orienta que os servidores acompanhem de perto os desdobramentos da decisão. Entre as principais recomendações estão:

- monitorar possíveis alterações nos contracheques;
- acompanhar eventuais movimentações administrativas por parte do INSS;
- observar se haverá nova deliberação do STF sobre a modulação dos efeitos da decisão;
- em caso de cobranças ou descontos, buscar imediatamente as medidas judiciais cabíveis, com base na boa-fé e no caráter alimentar das verbas.



Para saber mais acesse
 as nossas mídias sociais!

Boletim editado pela Assessoria de Comunicação

Coordenação: Petrônio Soares e Lucy Mary Matos

Jornalistas: Letícia Alves e Junior Tavares (5050/CE)

Estagiária de comunicação: Mariah Salvatore e Guilherme Azevedo